

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** SC001239/2026  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 09/06/2026  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR030062/2026  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 10263.201898/2026-41  
**DATA DO PROTOCOLO:** 08/06/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO NACIONAL DA INDUSTRIA DE ALIMENTACAO ANIMAL, CNPJ n. 62.803.127/0001-04, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). EDWAL CASONI DE PAULA FERNANDES JUNIOR;

E

SINDICATO TRAB.INDS.ALIM.EXCETO CARNES E DERIVADOS,TRAB.COOP, CNPJ n. 83.685.024/0001-59, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VALDEMIR ANTONIO STOBE;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2026 a 30 de abril de 2027 e a data-base da categoria em 01º de maio.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos Trabalhadores nas Indústrias e Cooperativas de Alimentação, exceto Carnes e Derivados, Trabalhadores em cooperativas de carnes e derivados, Rações Balanceadas e alimentação** , com abrangência territorial em **Chapecó/SC**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO**

Fica assegurado aos empregados abrangidos por esta convenção, um salário normativo que obedecerá aos seguintes critérios:

**Parágrafo Primeiro:** Fica definido entre as partes acordantes que o piso salarial mensal para a categoria na região será de R\$ 2.022,00 (dois mil e vinte e dois reais).

**Parágrafo Segundo:** Estão excluídos desta cláusula os menores aprendizes na forma da lei.

**REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

As empresas reajustarão os salários dos empregados existentes no dia 1º de Maio de 2025 nas seguintes condições:

- Salários de até R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), receberão um percentual de reajuste de 4,61% (quatro inteiros e sessenta e um centésimos por cento).
- Salários acima de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), receberão um valor fixo de R\$ 391,85 (trezentos e noventa e oito reais e oitenta e cinco centavos).

**Parágrafo Único:** O reajuste acima estabelecido corresponde a reposição de todo e qualquer resíduo inflacionário ocorrido entre 1º de maio de 2025 à 30 de abril de 2026, bem como os reajustes previstos em legislação aplicável a espécie.

## CLÁUSULA QUINTA - ADMISSÕES APÓS A DATA-BASE

Aos empregados admitidos de 01/05/2025 até 30/04/2026 deverão ser observados os seguintes critérios:

a) Sobre o salário de admissão de empregados admitidos em funções com paradigma será aplicado o mesmo percentual de reajustamento salarial concedido ao paradigma, desde que não ultrapasse o menor salário da função;

b) Sobre os salários de admissão de empregados admitidos em função sem paradigma e de admitidos por empresas constituídas após a data-base (01/05/2025), deverão ser aplicados os percentuais ou valores fixos de acordo com as tabelas a seguir, considerando-se, também, como mês de serviço as frações superiores a 15 (quinze) dias.

1) Para a faixa salarial da data de admissão de até R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais):

Mês de Admissão	Percentual
maio/25	4,61%
junho/25	4,23%
julho/25	3,84%
agosto/25	3,46%
setembro/25	3,07%
outubro/25	2,69%
novembro/25	2,31%
dezembro/25	1,92%
janeiro/26	1,54%
fevereiro/26	1,15%
março/26	0,77%
abril/26	0,38%



2) Para a faixa salarial da data de admissão superior a R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais):

Mês de Admissão	Proporcional
maio/25	R\$ 391,85
junho/25	R\$ 359,55
julho/25	R\$ 326,40
agosto/25	R\$ 294,10
setembro/25	R\$ 260,95
outubro/25	R\$ 228,65
novembro/25	R\$ 196,35
dezembro/25	R\$ 163,20



janeiro/26	R\$ 130,90
fevereiro/26	R\$ 97,75
março/26	R\$ 65,45
abril/26	R\$ 32,30

## DESCONTOS SALARIAIS

### CLÁUSULA SEXTA - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Além dos descontos permitidos em lei, a empresa poderá descontar mensalmente dos salários de seus empregados, mensalidade associativa do sindicato, contribuições à associação recreativa, empréstimos pessoais, vale rancho, seguro de vida, convênio saúde, convênio odontológico, farmácia, telefonemas particulares e outros benefícios concedidos de responsabilidade do empregado, desde que expressamente autorizado pelo empregado.

## OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

### CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO SUBSTITUTO

Ao empregado admitido para função de outro dispensado será garantido o salário igual ao do empregado de menor salário na função, excluídas as vantagens pessoais.

**Parágrafo Primeiro:** Não poderá o empregado recém admitido na empresa receber salário superior ao do mais antigo na mesma função.

**Parágrafo Segundo:** Não se aplica o estabelecido no "caput" e no parágrafo primeiro desta cláusula, se a empresa possuir plano de cargos e salários e às funções individualizadas assim entendidas aquelas que a empresa só possui um único empregado em seu exercício, as funções de supervisão e as funções técnicas e qualificadas.

### CLÁUSULA OITAVA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão aos empregados comprovantes de pagamento ou documento similar, com a descrição da razão social da empresa, o nome do empregado e a discriminação das imputâncias pagas e descontos efetuados, contendo os valores dos recolhimentos ao FGTS.

## GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

### CLÁUSULA NONA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

As empresas concederão antecipação do 13º (décimo terceiro) salário correspondente a 50% (cinquenta por cento) do salário, por ocasião do gozo das férias, aos empregados que solicitem formalmente no mês de janeiro do respectivo ano.

## OUTRAS GRATIFICAÇÕES

### CLÁUSULA DÉCIMA - CARTÃO MULTIBENEFÍCIOS



As partes estabelecem que fica facultada à empresa a utilização de cartão multibenefícios para fornecimento de vale refeição e/ou alimentação, conforme PAT, ou para qualquer outro benefício compatível com a utilização do cartão, previsto em lei, norma coletiva ou concedido por mera liberalidade da empresa.

## OUTROS ADICIONAIS

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CESTA DE ALIMENTOS

A empresa fornecerá mensalmente aos seus empregados uma cesta básica de alimentos no valor de de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), ao funcionário que registrar 100% (cem por cento) de frequência durante cada mês ou justificar sua falta através de atestado médico original ou qualquer comprovante pertinente a sua ausência, sendo que o referido benefício não integrará o salário do empregado, nos termos da CLT.

## AUXÍLIO TRANSPORTE

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE TRANSPORTE

As empresas fornecerão aos empregados o benefício do vale transporte dentro das condições e limites fixados em lei.

## AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO FUNERAL

No caso de falecimento de empregado, a empresa pagará aos dependentes legais do empregado, a título de auxílio funeral, o valor equivalente a 3 (três) salários mínimos vigentes na data do falecimento.

**Parágrafo único** - Ficam excluídas desta obrigação a empresa que mantém seguro de vida em grupo para seus empregados com a subvenção total ou parcial, desde que a indenização por morte seja igual ou superior aos valores estipulados no "caput" desta cláusula.

## CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - QUITAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

Nas rescisões contratuais sem justa causa e nos pedidos de demissão, o acerto de contas e homologação serão providenciados pela empresa nos prazos e condições previstos no parágrafo 6º do artigo 477, da Consolidação das Leis do Trabalho, qual seja, até 10 (dez) dias contados a partir do término do contrato.

**Parágrafo primeiro:** A inobservância dos prazos supra, pela empresa, implicará na obrigação de pagar, em favor do empregado, a multa prevista no referido diploma legal, entendendo-se tal multa como a que equivaler ao seu salárionominal diário, por dia que ultrapassar o prazo legal, limitada a um salário nominal mensal do empregado.

**Parágrafo segundo:** Não se aplica esta cláusula se a impossibilidade de proceder à quitação mencionada for causada por culpa de terceiros, inclusive do órgão homologador, do Banco depositário do FGTS ou por falta de comparecimento do empregado, não se aplicando, também, quando a empresa tiver sua falência ou concordata decretadas.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO POR JUSTA CAUSA



No caso de rescisão de contrato de trabalho por justa causa, a empresa deverá comunicar ao empregado por escrito, em duas vias, a falta grave cometida ou o texto legal violado.

## **SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SUSPENSÃO DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

O contrato de experiência fica suspenso a partir da data do afastamento do trabalho por motivo de auxílio-doença previdenciário ou acidente de trabalho, complementando-se o período previsto após a cessação do benefício previdenciário.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ANOTAÇÕES NA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL**

Será anotado na carteira de trabalho a função efetivamente exercida pelo empregado, respeitada a nomenclatura de cargos da empresa.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA, UNIFORMES E FERRAMENTAS ESSENCIAIS DO TRABALHO**

A empresa que exigir o uso de uniformes, calçados especiais, equipamentos de proteção individual e ferramentas essenciais de trabalho, ficam obrigadas a fornecê-los sem ônus para o empregado. O fornecimento, uso, restrição e devolução no caso de rescisão do contrato de trabalho e transferência de local de trabalho, será regulamentado pela empresa.

**Parágrafo Primeiro** - O fornecimento dos equipamentos de proteção individual implica na obrigatoriedade do empregado em usá-los e conservá-los, bem como solicitar a substituição dos mesmos, sob pena de caracterizar o descumprimento desta cláusula e das normas de segurança o que constitui falta grave passível de punição com rescisão do contrato de trabalho por justa causa.

**Parágrafo Segundo** - As empresas que ainda não fornecem as ferramentas essenciais de trabalho terão prazo de trinta dias para regularizar a situação.

## **POLÍTICAS DE MANUTENÇÃO DO EMPREGO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - GARANTIAS ESPECIAIS DE EMPREGO**

Será garantido o emprego nas seguintes condições:

- a) nos 70 (setenta) dias após o término do auxílio previdenciário previsto na legislação, às empregadas gestantes;
- b) nos 60 (sessenta) dias após a alta médica, ao empregado em gozo de auxílio doença previdenciário;
- c) nos 18 (dezoito) meses que antecederem ao tempo mínimo necessário para aquisição do direito de aposentadoria por tempo de serviço, ao empregado que possua mais de 8 (oito) anos na mesma empresa.

**Parágrafo Primeiro:** Em qualquer caso, o contrato de trabalho poderá ser rescindido mediante a indenização do prazo estabelecido como garantia de emprego sem, entretanto, contá-lo como tempo de serviço.

**Parágrafo Segundo:** Não se aplica o disposto no "caput" desta cláusula aos casos de rescisão de contrato de trabalho por justa causa, pedido de demissão, rescisão antecipada do contrato de experiência ou por prazo determinado.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - COMPENSAÇÃO DE HORARIOS E FERIADOS**

A empresa poderá estabelecer com seus empregados acordos coletivos ou individuais de compensação de horas, assistidos ou não pelo sindicato, de modo a compensar total ou parcialmente o expediente dos sábados e programas de compensação de dias úteis intercalados com feriados e fins de semana prolongados.

**Parágrafo Primeiro:** Não sendo possível compensar o horário de trabalho em outros dias, não haverá salário somente para as horas não trabalhadas.

**Parágrafo Segundo:** A empresa que compensar parcial ou totalmente as horas que seriam trabalhadas no sábado, prorrogando a jornada de trabalho nos demais dias da semana, não considerará como extra as horas resultantes dessa prorrogação caso algum feriado recaia sobre o sábado assim como não exigirá que sejam repostas as horas que seriam prorrogadas quando ocorrer feriado de segunda à sexta-feira.

**Parágrafo Terceiro:** As horas extras, eventualmente laboradas, serão compensadas durante o prazo de 90 (noventa) dias.

**Parágrafo Quarto:** Faculta-se à empresa a adoção de troca de dias de feriados, nos termos do art. 611-A e inciso XI da CLT.

## **CONTROLE DA JORNADA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTROLE DE JORNADA**

A empresa deverá manter controle de ponto para seus empregados através de livros, relógio ponto ou qualquer outra forma que os substitua, ressalvados os dispositivos legais.

**Parágrafo primeiro:** A empresa fica autorizada a adotar o registro de ponto por exceção, nos termos do artigo 74, parágrafo 4º da CLT, no qual apenas ocorre o registro das exceções à jornada ordinária de trabalho, tais como horas extras, faltas e saídas antecipadas.

**Parágrafo segundo:** Caso o empregado realize o registro do horário de entrada e saída, o espaço de tempo registrado no cartão de ponto igual ou inferior a 5 (cinco) minutos, imediatamente após o horário estipulado para início da jornada de trabalho, desde que cumulativamente não ultrapasse o limite de 20 minutos semanais, não serão considerados como efetivamente não trabalhados e não trarão prejuízo ao funcionário inclusive quanto ao Repouso Semanal Remunerado.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DISPENSA DO PONTO NOS INTERVALOS**

A empresa poderá desobrigar o empregado de registrar o horário de intervalo para refeição e descanso no cartão de ponto, desde que o referido intervalo esteja assinalado no mesmo, conforme previsto na artigo 74, da CLT.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - REDUÇÃO DE INTERVALO PARA DESCANSO E REFEIÇÃO**

Será facultado a empresa, desde que possua refeitório com fornecimento de alimentação e que o processo operacional assim o permita, estabelecer intervalo para repouso e alimentação inferior a uma hora, não computada na jornada de trabalho. Para isso, a empresa celebrará acordo com seus empregados com a aprovação da maioria dos mesmos ou de setores específicos, sendo que o referido acordo servirá como documento hábil para aprovação pelo ministério do trabalho.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONFERÊNCIA DO CARTÃO PONTO**

Fica assegurado ao empregado o direito de conferência do cartão ponto ou outro meio de controle de frequência, sempre que este julgar necessário, a fim de dirimir dúvidas existentes.

Parágrafo Primeiro: Fica a jornada anotada reconhecida tacitamente pelo empregado, independentemente de assinatura, se não houver manifestação em contrário, no prazo de 60 dias úteis após o pagamento dos respectivos valores ao empregado.

Parágrafo Segundo: A empresa quando solicitado pelo funcionário, viabilizará a impressão do controle de jornada e, no caso de divergência nos horários assinalados, as dúvidas serão sanadas de comum acordo entre o empregado e sua supervisão imediata.

## FALTAS

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ABONO DE FALTAS DO ESTUDANTE

As faltas ao trabalho do empregado estudante em horário de provas ou exames obrigatórios, coincidentes com o horário de trabalho, serão abonadas pela empresa desde que comunicadas ao empregador com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas) comprovadas posteriormente em igual prazo.

## OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - MODALIDADE DE TELETRABALHO

A Empresa poderá adotar aos seus empregados a modalidade de teletrabalho integral ou parcial, conforme disposto na legislação trabalhista vigente, para as funções que sejam compatíveis.

**Parágrafo primeiro:** Os empregados sujeitos à marcação do ponto, quando prestarem serviços nesta modalidade, deverão realizar a referida marcação no sistema de controle de jornada de trabalho da empresa, respeitando ainda as regras de jornada, saúde e segurança de trabalho estabelecidas pela empresa.

**Parágrafo segundo:** Para todos os efeitos, não se aplica o princípio da territorialidade.

## SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EXAMES MÉDICOS

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - EXAMES MÉDICOS E LABORATORIAIS

Os exames médicos e laboratoriais que se fizerem necessários por ocasião da admissão do funcionário serão pagos pelas empresas, desde que efetuados nos locais determinados pelas mesmas.

## RELAÇÕES SINDICAIS SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

### CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - SINDICALIZAÇÃO

No momento da admissão as empresas apresentarão aos funcionários proposta de associação ao sindicato representante da categoria profissional.

## LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

### CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - LIBERAÇÃO DO DIRIGENTE SINDICAL

As empresas e a entidade sindical firmarão acordo futuro para deliberar acerca da presente cláusula.

## CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Será devida uma contribuição de custeio em favor do sindicato dos trabalhadores por todos os trabalhadores associados e não associados beneficiados com o instrumento coletivo de trabalho, nos termos da decisão proferida pelo STF em sede de embargos declaratórios no ARE 1018459, Tema 935, com repercussão geral: *“é constitucional a instituição, por acordo ou convenção coletiva, de contribuições assistenciais a serem impostas a todos os empregados da categoria, ainda que não sindicalizados, desde que assegurado o direito de oposição”*.

**Parágrafo Primeiro** - A empresa, descontará na folha de pagamento de todos os trabalhadores associados e não associados da categoria, o valor de 2% (dois por cento) do salário dos meses de: julho e outubro de 2026, e janeiro de 2027, respeitando o teto de R\$ 70,00 (setenta reais), para o custeio do sindicato dos trabalhadores.

**Parágrafo segundo** - O repasse será feito ao Sindicato Laboral no prazo máximo de 10 (dez) dias após o referido desconto, via depósito bancário na conta corrente sob o número 72.750-4, agência 3069, conta corrente do Banco SICOOB, chave-pix (CNPJ): 22402670000177.

**Parágrafo terceiro** – O empregador, nos termos do § 2º, do art. 583 da CLT c/c precedente normativo nº 041 do Tribunal Superior do Trabalho, deverá obrigatoriamente, remeter via correio ou e-mail eletrônico: [sitralcco@yahoo.com.br](mailto:sitralcco@yahoo.com.br), uma via da guia com autenticação mecânica do agente arrecadador com a respectiva lista nominal de trabalhadores que efetuaram a contribuição ao Sindicato Laboral, que em seguida procederá em seu cadastro, a devida anotação de quitação em relação à empresa.

**Parágrafo quarto** - Ficou assegurado ao trabalhador o direito à oposição mediante expressa manifestação individual do trabalhador diretamente ao Sindicato Profissional, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da aprovação assemblear do desconto da contribuição assistencial, realizada em 29 de março de 2026.

**Parágrafo quinto** - Fica estabelecido que toda e qualquer reclamação, inquérito ou processo administrativo ou judicial, seja trabalhista, civil ou criminal, auto de infração e ação civil pública, relacionados ao desconto referido, bem como qualquer valor decorrente de determinação de ressarcimento, de danos materiais ou de danos morais será de inteira e exclusiva responsabilidade do Sindicato Laboral, desde que o desconto citado tenha sido repassado pela empresa ao Sindicato Profissional, cabendo ao Sindicato dos empregados pagar diretamente aos empregados ou ressarcir as empresas que por ventura venham a ser rés ou responsabilizadas pelo desconto referido nesta Convenção Coletiva de Trabalho e sejam obrigadas a pagar, devolver, ressarcir ou indenizar os seus respectivos empregados por causa do desconto referido, isentando assim as empresas e o Sindicato Patronal de qualquer responsabilidade.

**Parágrafo sexto** - A responsabilidade pela instituição, percentuais de cobrança e abrangência do desconto é inteiramente do Sindicato da categoria profissional.

## OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - QUADRO DE AVISOS

As empresas facilitarão a colocação das comunicações do sindicato em seus quadros de aviso, mediante prévia aprovação das mesmas.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - RELAÇÕES DE TRABALHO



Visando aprimorar as relações de trabalho, as partes comprometem-se a negociar as divergências antes de intentarem demandas administrativas ou judiciais.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - REVISÃO**

A qualquer momento e a pedido de qualquer das partes poderá ser solicitada a revisão e eventuais ajustes das cláusulas da presente convenção coletiva de trabalho.

### **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Chapecó/SC como o competente para dirimir qualquer dúvida advinda da presente Convenção Coletivo de Trabalho.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - AUTORIZAÇÃO PARA ASSINATURA ELETRÔNICA**

Faculta-se ao empregador adotar a modalidade de assinaturas eletrônicas em quaisquer documentos pertinentes às relações de trabalho e emprego, tais como mas não limitados a termos de aditamentos no contrato de trabalho, listas de presença, acordos individuais, termos rescisórios (TRCT), por meio de certificação digital ou assinatura digital, utilizando sistema eletrônico com senha pessoal e intransferível, capaz de comprovar a sua autoria e a integridade na forma do § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

**Parágrafo único:** Serão permitidas assembleias virtuais dos sindicatos patronal e laboral com os empregados e associados, bem como é facultada às empresas a realização de homologações das rescisões dos contratos de trabalho nesta modalidade (virtual), cujo e-mail de confirmação de horário e/ou o aceite do convite para a reunião constituem provas do chamamento para tais atos.

}

**EDWAL CASONI DE PAULA FERNANDES JUNIOR  
PROCURADOR  
SINDICATO NACIONAL DA INDUSTRIA DE ALIMENTACAO ANIMAL**

**VALDEMIR ANTONIO STOBE  
PRESIDENTE  
SINDICATO TRAB.INDS.ALIM.EXCETO CARNES E DERIVADOS,TRAB.COOP**

## **ANEXOS ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

